



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 1/2012 -
"REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE
GESTÃO TERRITORIAL"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1886 Proc. Nº 102

Data: 01/05/07 Nº 1/2012

Ponta Delgada, 4 de maio de 2012



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
1/2012 - “REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
TERRITORIAL”

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 4 de maio de 2012, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 – “Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 26 de janeiro de 2012 e foi enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alíneas a) e c), e 112º, nº 4 e 8, da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, 38º, 40º e 57º, nº 1 e nº 2, alíneas a) a d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, as matérias relativas ao “ambiente” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei nºs 53/2000, de 7 de abril, 310/2003, de 10 de dezembro, e 316/2007, de 19 de dezembro, e pelas Leis nºs 58/2005, de 29 de dezembro, e 56/2007, de 31 de agosto. Este regime jurídico procedeu ao desenvolvimento das bases da política de ordenamento do território e urbanismo, aprovadas pela Lei n.º 48/98, de 11 de agosto e alteradas pela Lei nº 54/2007, de 31 de agosto.

O Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de maio, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 43/2008/A, de 8 de outubro, adaptou à Região o citado regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

A iniciativa em apreciação procede ao desenvolvimento das bases da política de ordenamento do território e urbanismo, e estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial para a Região Autónoma dos Açores.

Destaca-se o estabelecimento de um sistema de gestão territorial organizado em dois âmbitos – o regional e o municipal.

No âmbito regional, e de acordo com a proposta, o sistema concretizar-se-á no Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA), nos planos setoriais com incidência regional e nos de ordenamento do território de ilha, que assumem a natureza de planos especiais.

Quanto ao plano municipal, incluirá os planos intermunicipais de ordenamento do território e os planos municipais de ordenamento do território, os quais compreendem, nos termos da Lei de Bases, os planos diretores municipais, os planos de urbanização e os planos de pormenor.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Destaca-se na iniciativa, pelo seu carácter inovador, a criação dos planos de ordenamento do território de ilha, cuja elaboração, cabe à administração regional autónoma, sendo aprovados por decreto regulamentar regional.

Estes planos de ordenamento do território de ilha assumem necessariamente a natureza de planos especiais pois abrangem as áreas temáticas dos planos especiais previstos nas Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo. Acresce, no elenco de matérias objeto dos planos de ilhas, a proteção e gestão de águas subterrâneas e a prevenção e mitigação de riscos naturais, nomeadamente os riscos geológicos, marinhos, climáticos e hidrológicos, questões que assumem no arquipélago, pelas suas características e vulnerabilidade, particular relevância.

Para a elaboração de todos os instrumentos de gestão territorial estão previstos mecanismos de acompanhamento, concertação e participação.

Destaca-se, ainda, pela sua importância, a uniformização dos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo a utilizar na elaboração dos instrumentos de gestão territorial, os quais constam do Anexo I da iniciativa.

São definidas as linhas de orientação para as intervenções do litoral do arquipélago, os critérios de classificação e qualificação do solo, os princípios a observar na ocupação, uso e transformação da zona terrestre de proteção à orla costeira e as normas técnicas de referência a observar na elaboração dos planos de ordenamento do território de ilha, na parte referente à orla costeira.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar na sua reunião de 12 de abril, p.p..



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O **Secretário Regional** que a iniciativa em apreciação corresponde a um dos mais importantes diplomas da atual legislatura. Trata-se, para o governante, de matéria muito sensível, que interfere com a vida das pessoas e das comunidades e que tem grande impacto na atividade autárquica.

Para o governante, sendo a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo de 1998, existe muita legislação anterior à referida Lei que, com a legislação publicada posteriormente, constitui uma teia complexa cuja boa execução é difícil. Este quadro legislativo resulta, ainda, num sistema aberto que conduz à sobreposição de planos sobre um mesmo espaço e, virtualmente, sobre qualquer temática.

Outro dos problemas identificado pelo governante é o prazo de validade dos planos, o que obriga à sua revisão independentemente da sua adequação à realidade. Segundo disse, a iniciativa que o Governo pretende consagrar o PROTA como plano orientador para as entidades públicas e dar um novo enquadramento aos planos setoriais, que são revalidados e de publicação obrigatória no mesmo sítio.

Quanto aos planos especiais, é criado apenas um plano de ordenamento do território por ilha, situado num nível intermédio de planeamento, organizado por temáticas e que absorverá todos os planos especiais atualmente existentes.

Quanto aos planos intermunicipais ou municipais, não terão prazo de validade e serão alterados em função de deliberação das respetivas assembleias municipais. Os planos de urbanização e os planos de pormenor ficam ao critério das autarquias, quanto à sua elaboração e prazo de validade.

O governante destacou a criação de um glossário comum para os diversos planos, a definição de orientações comuns para a gestão do litoral e interface com o domínio público marítimo e a incorporação das questões do risco. Salientou, também, que a validade dos planos fica dependente da sua publicação através do sistema de informação territorial e o facto de a informação, nesta matéria, passar a ser toda pública.

Ao concluir esta sua intervenção, o Secretário Regional referiu as adaptações de legislação nacional, nomeadamente no que se refere à Lei dos Solos, regime de urbanização e áreas de proteção de aeroportos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O Deputado **Paulo Ribeiro**, do **PSD**, considerou o valor inegável da iniciativa e questionou o governante relativamente à previsão de ratificação de todos os planos intermunicipais pelo Governo Regional, pretendendo saber a razão da instituição deste regime uma vez que ele desapareceu das Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo.

Respondendo ao Deputado, o **Secretário Regional** referiu a vantagem da ratificação e da publicação no Diário da República, considerando que só assim é possível garantir a compatibilidade com o sistema regional de informação territorial e com o plano de ordenamento do território de ilha.

O Deputado **Paulo Ribeiro** insistiu que a Lei de Bases incide sobre os processos de ratificação e que a iniciativa em apreciação ignora essa alteração.

O **Secretário Regional** considerou que essa é matéria da competência da Assembleia Legislativa e que a melhor gestão do nosso território depende desse mecanismo de ratificação.

b) Outros contributos

Foram solicitados pareceres à Universidade dos Açores, Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, conselhos de ilha, associações não-governamentais de ambiente e outras associações com intervenção na área do ambiente. Os pareceres recebidos são juntos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do **PS** relevou a importância da mesma, pelo seu carácter inovador e por preconizar soluções mais adequadas a uma gestão eficaz do território regional, tendo, ainda, manifestando a intenção de apresentar algumas propostas de alteração ao articulado da iniciativa, a formalizar em Plenário.

Os Grupos Parlamentares do **PSD** e **CDS/PP**, bem como a Representação Parlamentar do **PCP** abstiveram-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando as respetivas posições finais para a reunião do Plenário.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância e pertinência da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS-PP e PCP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 - "Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial".

Ponta Delgada, 4 de maio de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge



Universidade dos Açores

Reitoria

Direção de Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência
982

Sua comunicação de
16/02/2012

Nossa referência
Sai-UAç/2012/988

Data
27-03-2012

Assunto: Solicitação de Parecer Escrito Sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N°
1/2012 - "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial"

Encarrega-me o Magnífico Reitor da Universidade dos Açores, Professor Doutor Jorge Manuel Rosa de Medeiros, de comunicar a V. Ex.^a de que, a Universidade nada tem a opor à Proposta de Decreto Legislativo Regional N° 1/2012 - "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial".

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor

Marcos Carreiro

Universidade dos Açores – Reitoria
Direção de Serviços de Coordenação das Atividades da Reitoria
Apartado 1422, 9501-801 Ponta Delgada
Telefone: 298 650 000 Fax: 298 650 005 E-mail: dscar@uac.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1428 Data 27-03-2012

Fátima Santos

De: Berta Tavares
Enviado: sexta-feira, 9 de Março de 2012 17:03
Para: arquivo
Assunto: FW: Solicitação de Parecer- envio
Anexos: proposta decr legis reg nº01-2012-parecer FAA.pdf

Importância: Alta

De: FAA [mailto:geral@faa.pt]
Enviada: sexta-feira, 9 de Março de 2012 16:26
Para: Berta Tavares
Assunto: Re: Solicitação de Parecer- envio

Exma. Sra. Berta Tavares,

Dando cumprimento ao solicitado na V. comunicação 0983 de 16-02-12, encarrega-me o Sr. Presidente da Direcção da Federação Agrícola dos Açores enviar o parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº1/2012.

Melhores cumprimentos,

Paulo Costa
Técnico Superior
Secretário Técnico
da Raça Aberdeen-Angus



Av. Álvaro M. Homem, 31
9700-017 Angra do Heroísmo
Açores - Portugal
Tel/fax: +351 295628350
Tlm: +351 963866730
Email: info@faa.pt
Url: www.faa.pt

Em 16-02-2012 14:14, Berta Tavares escreveu:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1063 Proc. N.º 102
Data:	02/03/12 1/2012



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº1/2012 -
"REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO
TERRITORIAL"**

PARECER

Tendo sido solicitado à Federação Agrícola dos Açores parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional supracitado.

Tendo em conta que a Federação Agrícola dos Açores é o organismo de cúpula das associações agrícolas da Região e habitualmente é chamada a pronunciar-se sobre documentos produzidos a pedido das Comissões da Assembleia Legislativa Regional Autónoma dos Açores, vimos pelo presente dar o nosso parecer.

O enquadramento jurídico é extenso, entendendo-se e justificando-se a necessidade de harmonizar, quanto possível, as políticas de ordenamento do território e de urbanismo.

Todavia, o prazo disponibilizado é manifestamente curto, além do que requer técnicos avalorizados na matéria de hidrologia e que as organizações de produtores não dispõem.

Por esse facto e dada a nossa área de actuação e reivindicação centramos os nossos contributos na área agrícola.

O articulado do texto refere-se em grande parte ao ordenamento do território e do urbanismo, particularmente dos Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território e dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, sendo necessário uma grande ligação entre os municípios e destes com a entidade do Governamental competente. É importante que o regime jurídico possa tornar mais célere os processos e não mais lentos.

Tendo a agricultura um papel capital na sociedade e na economia das ilhas a utilização e/ou reclassificação de solos rurais em urbanos deve ser criteriosamente avaliada, pelo que não fica expresso, no nosso entender, os critérios que justificam



a chamada "dinâmica demográfica", "desenvolvimento social" ou "Indispensabilidade de qualificação urbanística" que pode levar à reclassificação.

Tendo em conta o parque habitacional já construído ou em construção e as áreas de solos rurais utilizados, é imperativo repensar este aspecto uma vez que a produção primária e o abastecimento de produtos agrícolas deve assentar num recurso sustentável das zonas existentes e não uma redução das mesmas.

Para que os interesses do uso de solos rurais para agricultura sejam tidos em conta, propõem-se que as organizações de produtores, no caso dos planos municipais ou intermunicipais, possam ser chamadas a dar parecer pelo departamento competente em matéria de administração local, ou quando necessário o parecer da Federação Agrícola dos Açores, caso estejam a ser preparados planos que sejam transversais aos vários municípios da Região, nomeadamente na reclassificação de solos rurais ou na elaboração dos planos de intervenção no espaço rural conforme o artigo 120º.

Concordamos com o ponto 2 do artigo 120º, sendo no nosso entender também muito importante que os planos de urbanização não promovessem a uso de solos rurais. Assim, reiteramos a necessidade de uma boa articulação entre os interesses urbanísticos e públicos com os interesses no uso de solos rurais para a agricultura.

Por último concordamos com os artigos 137º e 145º desde que as autarquias, juntas de freguesias e entidades governamentais passíveis do uso dos instrumentos de gestão e das medidas preventivas sejam incluídas como organismos passíveis de incorrer em contra-ordenações.

Angra do Heroísmo, 22 de Fevereiro de 2012

O Presidente

Jorge Alberto Serpa da Costa Rita

Fátima Santos

De: Berta Tavares
Enviado: segunda-feira, 12 de Março de 2012 16:14
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
Anexos: Parecer C.I 9.3.2012.docx

Importância: Alta

De: Hernani Jorge
Enviado: segunda-feira, 12 de Março de 2012 16:10
Para: app
Cc: capat
Assunto: FW: Parecer Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

para dar entrada

De: António Maio [antonio.maio@cemah.pt]
Enviado: segunda-feira, 12 de Março de 2012 16:03
Para: Hernani Jorge
Assunto: Parecer Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

Boa tarde,

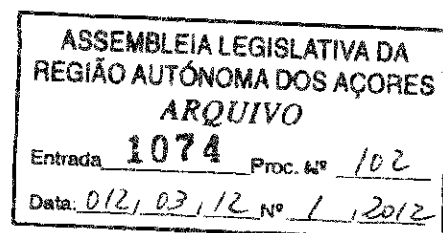
Junto segue o Parecer do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, do Conselho de Ilha da Terceira.

Cumprimentos,

António Maio | Director Geral



CAIXA ECONÓMICA DA MISERICÓRDIA DE ANGRA DO HEROÍSMO
Rua Direita, 118, 9700-088 Angra do Heroísmo
TEL + 351 295 403 136 | FAX + 351 295 401 302
E-MAIL antonio.maio@cemah.pt | www.cemah.pt



Parecer

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

1. Trata-se de um importante diploma que desenvolve as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, tendo um âmbito regional (PROTA, planos sectoriais e planos especiais) e um âmbito municipal (planos intermunicipais e os planos municipais de ordenamento do território (ver nºs 2 e 3 do art. 2º).
2. Todos estes planos deixam de ter obrigatoriamente prazos de validade pré-definidos, pelo que enquanto não se justificar a sua revisão, permanecem definitivamente validos (art.131º). No caso concreto dos planos municipais, tal tem imenso interesse, por se traduzir numa efectiva poupança, pois não havendo necessidade de revisão podem manter-se (art.95º).
3. Na subsecção II abordam-se os planos municipais de ordenamento do território, sendo feita uma apresentação pedagógica sobre a forma como os mesmos são elaborados, objetivos, aprovação e ratificação, vigência e respectivos conteúdos.
4. O n.º3 do art. 47º refere expressamente a constituição de um plano especial de ordenamento do território de Ilha, abrangendo um conjunto de áreas temáticas referidas no n.º 4 do citado artigo e que correspondem à junção de todos os planos de responsabilidade governamental com incidência na ilha.
5. Este diploma deveria ter precedido o próprio PROTA, o qual no entanto se mantém em vigor, assim como outros sectoriais, pelo que não existe a necessidade de elaborar novos Planos (ver art. 186º).
6. O anexo I contém um conjunto de conceitos técnicos com vista a uniformizar a estruturação dos Planos.
7. No art. 188º é feita uma referência explícita ao prazo de 15 dias, após a data da sua publicação, para a entrada em vigor da mesma. Na opinião deste C.I., tal prazo deverá ser alargado, de forma a ser dado o tempo suficiente para que todos os diretamente implicados (entidades e cidadãos) possam apreender o essencial deste sistema regional de planeamento territorial.

O Conselho de Ilha da Terceira emite parecer globalmente positivo sobre este importante diploma de enquadramento que cria um sistema regional de planeamento territorial, com evidentes vantagens para a gestão do território, adequando o sistema de planeamento territorial às características arquipelágicas dos Açores,

nomeadamente à estrutura do povoamento das Ilha e à heterogeneidade do território insular. Contudo, foi feito um reparo especial para a necessidade de sensibilizar os decisores políticos no sentido da articulação adequada entre todos os Planos e a máxima celeridade nos processos de tomada de decisão relacionada com a implementação dos mesmos.

Fátima Santos

De: Berta Tavares
Enviado: segunda-feira, 12 de Março de 2012 10:00
Para: arquivo
Assunto: FW: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 – "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial".
Anexos: Parecer sobre Regime Jurídico dos Inst. Gestão Territorial.docx
Importância: Alta

De: jpboliveira@lci.pt [mailto:jpboliveira@lci.pt]
Enviada: sexta-feira, 9 de Março de 2012 17:44
Para: Berta Tavares
Assunto: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 – "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial".

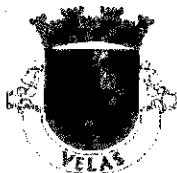
Boa Tarde,

Em anexo segue parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 ? ?Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
Melhores cumprimentos

O Presidente do Conselho de Ilha

João Paulo Bettencourt Oliveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1055 Proc. nº 102
Data	01/21/03/12 Nº 1/2012



CONSELHO DA ILHA DE SÃO JORGE
Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge
Rua Dr. Duarte Sá, nº 6 - 9800-562 Velas (Açores)

Assunto: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 – “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”.

Depois de o Conselho de Ilha de São Jorge ter reunido, no dia cinco de março, e analisado atentamente o Decreto Legislativo regional nº1/2012, relativo ao “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”, com o intuito de elaborar um parecer sobre o mesmo, e tendo sido verificado que o decreto em análise enforma um documento que acaba por congrega uma panóplia de diplomas anteriores, vários planos de gestão territorial, aglutinar diplomas anteriores desgarrados de uma base comum e “eliminar” alguma legislação nacional, adaptando-a à região (embora este mesmo conselho tenha dado parecer desfavorável a alguns dos documentos contidos neste), o parecer relativamente a esta proposta é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Velas, 5 de Março de 2012

O Presidente do Conselho de Ilha

João Paulo Bettencourt Oliveira

Fátima Santos

De: Berta Tavares
Enviado: segunda-feira, 12 de Março de 2012 17:29
Para: arquivo
Assunto: FW: Envio de parecer
Anexos: Parecer_CIP.docx; ATT00001.htm

Importância: Alta

De: Hernani Jorge
Enviada: segunda-feira, 12 de Março de 2012 16:30
Para: app
Cc: capat
Assunto: Fwd: Envio de parecer

Para registo de entrada.

Cumprimentos,
Hernani Jorge

Iniciar a mensagem reencaminhada:

De: <conselho.ilha.pico@sapo.pt>
Data: 12 de Março de 2012 16:21:26 AZOT
Para: <hjorge@alra.pt>
Assunto: Envio de parecer

Boa tarde.

Encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho de Ilha do Pico de remeter a V^a. Ex^aa. o ficheiro em anexo.

Com os melhores cumprimentos

--

Sandra Medeiros
Assistente Técnica, designada para o Apoio Administrativo ao CIP

Rua de São Francisco
9930-126 Lajes do Pico

Telefone: 292679700
Email: conselho.ilha.pico@sapo.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1095 Proc. nº 102
Data:	01/03/13 Nº 1, 2012

CONSELHO DE ILHA DO PICO

Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 "Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial" – Parecer

O Conselho de Ilha do Pico. Reunido em sessão extraordinária em 12 de Março de 2012, relativamente à proposta legislativa supracitada, deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer:

1 – Consideramos importante a criação e implementação de um diploma que faça a integração de vários planos relacionados com a gestão do Território e dos recursos naturais, considerando que é fundamental a sua boa articulação, por forma a que sejam eficazes e coerentes.

2 – Por outro lado, consideramos que estes instrumentos legais devem ter uma certa estabilidade em termos de vigência para que confirmem também eles próprios fiabilidade e segurança aos cidadãos e às empresas, para que estes saibam com o que podem contar no médio e longo prazo.

3 – No caso concreto da Ilha do Pico, foram levantadas pelo Sr Presidenta da Câmara Municipal das Lajes do Pico, algumas preocupações, nomeadamente a necessidade de se reverem os atuais perímetros da Rede Natura 2000, por forma a permitir aumentos das áreas de produção de pastagens, tendo em conta que é necessário aumentar a produção de leite na ilha e assim viabilizar a principal Unidade Industrial de laticínios da ilha.

Por outro lado alertou para a intenção do Município vir a fazer um aproveitamento futuro da Lagoa do Paúl, visando o aproveitamento daquele recurso hídrico para a rede de água de consumo doméstico, da lavoura e da produção de energia.

4 – Os Srs Presidentes das Três Câmaras Municipais da Ilha do Pico manifestaram a sua estranheza por esta proposta não ter sido remetida para parecer às Câmaras Municipais, já que ela integra questões que são da tutela das autarquias.

5 – Mais foi manifestado pelos Conselheiros que atendendo a que na legislação existente sobre protecção de espécies e habitats naturais, neste diploma integrada, existem constrangimentos que devem ser ultrapassados, por forma a melhor compatibilizar a protecção dos recursos naturais com a utilização e exploração do solo, permitindo aumentos de produção e ganhos de competitividade do sector agrícola, poder-se-á estar a desperdiçar uma oportunidade para o fazer.

Pico, 12 de Março de 2012-03-12

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA

CLÁUDIO JOSÉ GOMES LOPES

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
ALRAA
R. Marcelino Lima
9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
0591	16-02-2012	40/2012	2012-03-06

**ASSUNTO: Parecer - Proposta de Decreto Legislativo Regional –
"Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial"**

Na sequência do pedido de V. Ex.^a, relativo ao assunto supra mencionado, junto remeto o parecer emitido e aprovado por unanimidade por este Conselho de Ilha do Faial, em reunião extraordinária de 5 de Março.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,



Guilherme Macinho Pinto de Sousa

Z.C.

Largo Duque d'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA
TEL: 292 293388 - FAX: 292 293 990

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0995	Proc. Nº 102
Data: 012/03/06	Nº 1 1.2012

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL



Parecer do Conselho de Ilha do Faial relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 – “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”

O Conselho de Ilha do Faial, reunido extraordinariamente no Salão Nobre dos Paços do Município, no passado dia 5 de Março, deliberou emitir parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 - “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” produzindo o seguinte parecer:

Este diploma transpõe para a Região de forma coerente e consistente o RJIGT, agregando num único diploma todas as medidas necessárias à adaptação, integrando novos conteúdos normativos e procedendo à adequação do RJIGT à especificidade regional.

A criação da figura dos Planos Especiais de Ordenamento do Território de Ilha destaca-se como o conteúdo mais relevante e parece-nos tratar-se de uma estratégia operacional adequada, evitando-se a sobreposição de planos de natureza similar.


No entanto, no âmbito da hierarquia, eficácia e carácter vinculativo dos IGT's, entende-se que o Plano Director Municipal poderia assumir-se como o verdadeiro “IGT de Síntese” que agregasse todas as disposições de carácter regional e estabelecesse todo o quadro regulador para o ordenamento do território e para o urbanismo, atenta a especificidade local. Ou seja, o PDM poderia integrar os PEOT's, aplicando-se ao território um único instrumento vinculativo para os particulares, reforçando-se deste modo o estatuto de plano especial e a sua natureza supletiva.

A proposta tem ainda o mérito de agregar e transformar em anexos, os decretos regulamentares nacionais que são essenciais à boa aplicabilidade e execução do RJIGT, simplificando a análise e garantindo uma maior eficiência na consulta aos conteúdos materiais relacionados com este diploma, no entanto, não faz referência à cartografia de suporte aos IGT e à representação das condicionantes.

Verifica-se que a proposta de diploma é omissa no que concerne à cartografia, não adaptando o Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio, nem produzindo qualquer referência ao longo do diploma, o que nos parece ser um tema que deverá merecer tratamento no âmbito deste diploma.

Pese o parecer atrás referido, entende o Conselho de Ilha do Faial que esta sua concordância genérica com o documento, não invalida que se mantenha a sua profunda discordância com o conteúdo de alguns instrumentos de ordenamento agora integrados nesta proposta, como é o caso do PROTIA, nomeadamente no que se refere às plataformas logísticas, que têm merecido oposição deste Conselho de Ilha.

O PRESIDENTE DA MESA DO CONSELHO DE ILHA,



Guilherme Marinho Pinto de Sousa



CONSELHO DE ILHA DO CORVO

9980-024 CORVO (AÇORES) - Telef. 292 590 200 - Fax 292 596 120 - E-mail: cmcorvo@mail.telepac.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Processo	Nossa Referência	Data
993	2012-02-16		N.º1	2012-03-08

ASSUNTO: PARECER À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 1/2012 – "REGIME JURIDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTAO TERRITORIAL".

Na sequência do pedido de parecer solicitado por V. Exa., informo que este Conselho de Ilha, reunido em sessão extraordinária no passado dia 6 de Março de 2012, aprovou por unanimidade a proposta mencionada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha



Fernando Manuel Carvalho Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1042 Proc. nº 1042
Data	03/03/2012